CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação Final
Em 16/05/2013
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 16/05/13
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Projeto de Lei Nº 2.811/2013

EMENTA: Altera a redação do Art. 1º da Lei 2.189/95, de 15 de agosto de 1995, e dá outras providências.

Art. 1º - A Razão Social da Entidade Sociedade Cultural de Igarassu, declarada de Utilidade Pública através da Lei 2.189/95, de 15 de agosto de 1995, passa a ser Associação PRO-CIDADANIA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 06 de maio de 2013

Érica Uchôa

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vereadora

Aprovado em 1º (primeira) discussão
por unanimidade
sala das sessões 13/06/2013
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
por unanimidade
sala das sessões 18/06/2013
Rubrica do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Em. 08/05/13.

Igarassu, 15 de agosto de 1995.

LEI Nº 2.189/95

EMENTA: Declara de utilidade pública a Sociedade Cultu - ral de Igarassu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Declara de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos denominada **Sociedade Cultural de Igarassu.**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 15 de agosto de 1995.

P R E F E I T O

a) **Jurandir Bezerra Lins.**

Estatuto da Associação PRÓ-CIDADANIA

Capitulo I

Da Apresentação e Localização

Art.1° - **A Associação PRÓ-CIDADANIA** é uma associação, sem fins econômicos fundada em 26 de junho de 1991, sediada na Rua Santina Gomes de Andrade, 22 Beira Mar I Igarassu, com foro na Comarca de Igarassu e se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único- A **Associação PRÓ-CIDADANIA** poderá ter sedes filiais, anexos ou representações em todo território Nacional, bem como em outros países, com intuito de realizar as finalidades previstas no capitulo II.

Capitulo II

Das Finalidades

Art.2° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** tem como finalidades o desenvolvimento de políticas de educação Profissional voltadas para profissionais, amadores, estudantes de musica, artes, cultura, serviço social, agronomia, direito, edificações, engenharia e afins, com circunscrição em todo Brasil, compreendendo em seu objeto a luta pela integração social e defesa da cidadania de seus associados, buscando realizações de caráter social, zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e ética.

Rua Santina Gomes de Andrade, 22 Beira Mar I Igarassu PE CNPJ: 69930345/0001-40 Lei de Utilidade Pública Municipal N°2189/95 Registro COMDICA: 004/1997. E-mail: bmhvl@yahoo.com.br
Fone: 081/87237138

10. Promoção de proteção à família, a infância, a maternidade, a adolescência e ao idoso;
11. Desenvolvimento de projetos e ações ligadas as criança e adolescentes carentes, deficientes físicos, povos indígenas e quilombolas;
12. Promoção de ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
13. Promoção à integração ao mercado de trabalho;
14. Realização e promoção de assistência social, jurídica e, ou de saúde;
15. Realização, desenvolvimento e promoção de ações para o desenvolvimento da cultura, música, arte, esporte, cidadania, agricultura, assistência social e habitação em todas suas estâncias;
16. Promoção de atendimento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos;
17. Promoção e realização de eventos educacionais, jurídicos, culturais, esportivos e Habitacionais e contratar e intermediar todo tipo de serviços para esses fins;
18. Agenciamento e promoção de artistas, músicos, grupos culturais e profissionais da assistência social e direito no mercado de trabalho;
19. Publicação, editoração, e registro de musicas, letras, arranjos musicais e todo tipo de peças e publicações musicais de artistas e grupos culturais;
20. Promoção de projetos e atividades esportivas;
21. Desenvolvimento e execução de projetos habitacionais;
22. Desenvolvimento e execução de projetos agrícolas e produtivos;
23. Promoção de convênios e captação de recursos para construção de Unidades Habitacionais para seus associados;

Art.4° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Rua Santina Gomes de Andrade, 22 Beira Mar I Igarassu PE CNPJ: 69930345/0001-40 Lei de Utilidade Pública Municipal N°2189/95 Registro COMDICA: 004/1997. E-mail: bmhvl@yahoo.com.br
Fone: 081/87237138

Art.5° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** a fim de cumprir sua(s) finalidade(s), poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e anexos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

Art.6°- A **Associação PRÓ-CIDADANIA** no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. **7° - A Associação PRÓ-CIDADANIA** poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 8° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** a fim de cumprir sua(s) finalidade(s) poderá criar núcleos anexos, para ampliação dos sócios, das atividades e dos atendimentos oferecidos aos mesmos, em todo território nacional e em países estrangeiros;

Art. 9° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** cobrará dos seus sócios, quando no comprimento dos itens 4,5, 17, 18, 19 do art.3°, a taxa administrativa de 5% por cento do valor do contrato, para utilização na manutenção de suas atividades sociais.

Capitulo III

Dos Associados

Art. 10° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** é constituída por sócios de qualquer Nacionalidade, contando que sua situação seja de legalidade em nossa pátria brasileira.

III- Zelar pelo patrimônio da instituição, indenizando-a pelos prejuízos que por ventura venha a causar;

IV- Manter a ordem, moral e disciplina;

Parágrafo Único- Havendo justa causa, o associado poderá ser advertido, suspenso oi excluído da **Associação PRÓ-CIDADANIA** por decisão da diretoria, após direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, num prazo de 72 horas da decisão da diretoria, via oficio, pelo sócio punido.

Art. 14° - **As penalidades por infração do disposto neste estatuto e regimento serão aplicadas da seguinte forma:**

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão

I- *Advertência* – Será aplicada nos casos do comportamento irregular tais como: desrespeito ao estatuto e regimento, indisciplina e insubordinação as determinações de bom uso do patrimônio da entidade, bem como atentar contra as regras de convivência e respeito em entre os sócios;

II- *Suspensão* - Será aplicada por tempo que convier aos interesses da **Associação PRÓ-CIDADANIA,** nos caos de reincidência dos comportamentos mencionados no item I, ou por decisão da diretoria.

III- *Exclusão*- Será aplicada pela diretoria quando o sócio:

a) Atentar contra o credito, moral ou conceito publico da instituição, por palavras ou ações;
b) Prejudica a entidade, quer através de ações diretas ou indiretas;
c) Atenta contra moral ou promove discórdia dentro ou fora do ambiente social envolvendo os sócios;

d) Desrespeita conscientemente e de forma direta e publica, e ser contrapor a seguir as regras estatutárias.

Art. 15° - os Associados da **Associação PRÓ-CIDADANIA** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capitulo IV
Da Administração

Art.16° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** será administrada por:

I- Assembleia Geral;
II- Diretoria; e
III- Conselho Fiscal.

Art.17 ° - A Assembleia Geral é órgão soberano de instituição. Constituindo-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II- Destituir os administradores;
III- Apreciar recurso contra decisões da diretoria;
IV- Decidir sobre reformas do Estatuto;
V- Conceder títulos de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI- Decidir sobre a extinção da Entidade, nos Termos do Artigo 33;
VII- Aprovar ou Recusar Contas;
VIII- Aprovar o Regimento Interno;

Art. 19° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao final de cada mandato para realizar a eleição das novas diretorias.

Art. 20° - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pelo Presidente da Sociedade Pró-Cidadania;

II- Pela Diretoria;

III- Pelo Conselho Fiscal;

IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais;

Art. 21° - A convocação da Assembleia Geral deverá se feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 dias.

Parágrafo Único- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação como a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a lei de Quórum Especial.

Art. 22° - A diretoria da **Associação PRÓ-CIDADANIA** será constituída por:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário

IV- Segundo Secretario;

V- Tesoureiro;

VI- Segundo-Tesoureiro.

Parágrafo Único- O mandato da diretoria será de 04 anos, cabendo reeleição. A posse do Vice-presidente, bem como segundo-secretário e segundo-tesoureiro, acontecera de forma imediata à vacância do cargo, necessitando apenas de desistência ou abdicação do cargo pelos titulares, sendo essa desistência realizada através de documento enviado pelo mesmo,

com firma reconhecida em cartório, onde expressa seu desligamento das funções lhe confiadas em eleição. A assim dispensando nova eleição ou assembleia geral apenas para caso em loco.

Art. 23° - Compete a Diretoria:

I- Elabora e executar o programa anual de atividades;
II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório sempre que solicitado;
III- Estabelecer o Valor da Contribuição para os sócios Contribuintes, e sua forma de cobrança, ou seja, se mensal, semestral ou anual;
IV- Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
V- Contratar e Demitir Funcionários;
VI- Aplicar as penalidades previstas no Art.14° desse Estatuto;
VII- Convocar a Assembleia Geral, quando necessário.

Art. 24° - A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

Art. 25° - Compete ao Presidente:

I- Representar a Sociedade Pró-Cidadania ativa e passivamente, judicial e Extrajudicialmente;
II- Cumprir e fazer este Estatuto e o Regimento Interno;
III- Convocar e Presidir a Assembleia Geral;
IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V- Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, ordens de serviço e títulos que representem obrigações financeiras da Sociedade Pró-Cidadania.

Art. 26° - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o Mandato de imediato, em caso de vacância, até o seu termino;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27° - Compete ao Secretário:

I- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II- Publicar todas as noticias das atividades da entidade
III- Organizar e guardar toda documentação da entidade, com exceção da documentação financeira.

Art. 28° - Compete ao Segundo Secretario:

I- Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
II- Assumir o Mandato de imediato, em caso de vacância, até o seu termino;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretario.

Art. 29° - Compete ao Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II- Pagar as Contas autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

Rua Santina Gomes de Andrade, 22 Beira Mar I Igarassu PE CNPJ: 69930345/0001-40 Lei de Utilidade Pública Municipal N°2189/95 Registro COMDICA: 004/1997. E-mail: bmhvl@yahoo.com.br
Fone: 081/87237138

IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V- Apresentar Anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI- Conservar, sob sua guardar e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII- Manter todo numerário em estabelecimento de credito;

VIII- Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **Associação PRÓ-CIDADANIA**.

Art. 30° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II- Assumir o Mandato de imediato, em caso de vacância, até o seu termino;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 31° - O conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

I- O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II- Em caso de Vacância. O mandato será assumido, de imediato, pelo respectivo suplente ate seu termino.

Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- Apreciar relatórios de relatórios de despesas e receitas, sempre que solicitados;

IV- Opinar Sobre aquisição e alienação de bens, sempre que necessário.

Parágrafo Único- O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (12) Meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33° - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** manter-se-á como descrito no parágrafo único do art.2°, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades e objetivos institucionais, no território nacional.

Capitulo V
Do Patrimônio

Art. 36° - O patrimônio da **Associação PRÓ-CIDADANIA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 37° - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade publica.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 38° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39° - O presente Estatuto poderá ser reformulado. Em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em na data de seu registro em cartório.

Art. 40° - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 17/07/2011.

Igarassu, 17 de Julho de 2011.

Carlos Cavalcanti Paes Barretto
PRESIDENTE

PRÓ-CIDADANIA

DIRETORIA EXECUTIVA

RECONHEÇO

Presidente: ***Luciano Jose de Souza***

RG: 6538003 SDS/PE CPF: 067140284-66

Rua Riachuelo, 53 Sítio Boa Vista Igarassu PE

RECONHEÇO

Vice-Presidente: ***Alexsandra Maria do Nascimento Paes Barretto***

RG:5152274 SDS/PE CPF:029407907-18

Rua Santina Gomes de Andrade, 22 Beira Mar I Igarassu PE

RECONHEÇO

Secretario: ***Michelle Monteiro de Abreu***

RG: 7813081 SDS/PE CPF: 098107434-08

Rua Coreia do Sul, 240Loteamento Agamenon Magalhães IgarassuPE.

RECONHEÇO

2° Secretario: ***Jamildo Lopes Siqueira***

RG: 4731871 SSP/PE CPF: 635325634-87

Rua Venerável Estelio Marinho Falcão, 150, Lot Redenção-Igarassu PE.

RECONHEÇO

Tesoureiro: ***Elias Marinho Ferreira***

RG: 4731871 SDS/PE CPF: 635325634-31

Rua Maria Cecilia, 202 Centro - Igarassu PE.

RECONHEÇO

2° Tesoureiro: ***Luis Miguel da Silva***

RG: 1963096 SSP/PE CPF: 223621004-30

Rua Haiti, 44- Lot. Redenção- Igarassu PE

HS

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Bel. Hélio Galdo Castro Santiago - Tabelião e Registrador
Rua Joaquim Nabuco, nº 105 - Centro - Igarassu-PE | Fone/Fax: 81 3543-0073(0013)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Reconheço por semelhança a firma de: ALEXSANDRA MARIA DO NASCIMENTO PAES BARRETTO, MICHELLE MONTEIRO DE ABREU dou fe.
IGARASSU/PE, 23 de Novembro de 2012.
Op.:marcelo josé Marcelo José da Silva
Emol.:R$ 5,58 - TSNR: R$ 1,12 Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉ-PE FIRMA 2 ACH033281

HS

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Bel. Hélio Galdo Castro Santiago - Tabelião e Registrador
Rua Joaquim Nabuco, nº 105 - Centro - Igarassu-PE | Fone/Fax: 81 3543-0073(0013)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Reconheço por semelhança a firma de: JAMILDO LOPES SIQUEIRA e ELIAS MARINHO FERREIRA dou fe.
IGARASSU/PE, 23 de Novembro de 2012.
Op.:marcelo josé Marcelo José da Silva
Emol.:R$ 5,58 - TSNR: R$ 1,12 Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉ-PE FIRMA 2 ACH033282

HS

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Bel. Hélio Galdo Castro Santiago - Tabelião e Registrador
Rua Joaquim Nabuco, nº 105 - Centro - Igarassu-PE | Fone/Fax: 81 3543-0073(0013)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ MIGUEL DA SILVA dou fe.
IGARASSU/PE, 23 de Novembro de 2012.
Op.:marcelo josé Marcelo José da Silva
Emol.:R$ 2,79 - TSNR: R$ 0,56 Escrevente Autorizado

SELO Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉ-PE FIRMA 1 ALF081244

HS

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Bel. Hélio Galdo Castro Santiago - Tabelião e Registrador
Rua Joaquim Nabuco, nº 105 - Centro - Igarassu-PE | Fone/Fax: 81 3543-0073(0013)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO JOSE DE SOUZA dou fe.
IGARASSU/PE, 23 de Novembro de 2012.
Op.:marcelo josé Marcelo José da Silva
Emol.:R$ 2,79 - TSNR: R$ 0,56 Escrevente Autorizado

SELO Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉ-PE FIRMA 1 ALF081284

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Guilherme Jorge Paes Barretto Neto – Brasileiro, casado, Funcionário Publico, Natural de Recife – PE RG: 1501202 SSPPE CPF: 24330704-53
End. Rua Carlos Barretto, 55 Rosário- Igarassu PE.

Flavio Ramos Carneiro Leão – Brasileiro, casado, Funcionário Publico, Natural de Fortaleza – CE RG: 2669729SDSPE CPF: 387477234-91
End. Estrada do Eng. Monjope, Km 06, Rancho Carneiro Leão Igarassu PE.

RECONHEÇO

Maria Teresa da Silva Lopes de Souza – Brasileira, casada, do Lar, Natural de Recife – PE RG: 3.035.526 - SDSPE CPF: 492.697.714-15
End. Rua Napoleão Francisco C. Neves, 342 – AP 102 -Janga – PaulistaPE.

RECONHEÇO

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Reconheço por semelhança a firma de: FLAVIO RAMOS CARNEIRO LEAO e MARIA TEREZA DA SILVA LOPES DE SOUZA dou fé.
IGARASSU/PE, 23 de Novembro de 2012
Op.:marcelo josé
Emol.:R$ 5.58 - TSNR: R$ 1.12
Marcelo José da Silva
Escrevente Autorizado

ACH033279

Rua Santina Gomes de Andrade, 22 Beira Mar I Igarassu PE CNPJ: 69930345/0001-40 Lei de Utilidade Pública Municipal N°2189/95 Registro COMDICA: 004/1997. E-mail: bmhvl@yahoo.com.br
Fone: 081/87237138

PRÓ-CIDADANIA

CART. 3ºRIO DE IGARASSU

SUPLENTES

Manuel Antunes Souza de Araújo – Brasileiro, Solteiro, Artesão,
Natural de Olinda – PE RG: 5348345 SSPPE CPF: 025069824-26
End. Rua Calhambeque, 18 Lot. Encanto de Igarassu Rosário- Igarassu PE

Paulo de Souza Bezerra – Brasileiro, casado, Operário,
Natural do Rio de Janeiro – PE RG: 5587117 SDS/PPE CPF: 03479254489
End. Rua Tiradentes 200 Centro Igarassu PE.

RECONHEÇO

Elcio Bezerra Costa – Brasileiro, Solteiro, Assesor Parlamentar.
Natural de Abreu e Lima- PE RG 6.135.115 CPF 049.226.324-84
End Rua Carlos Barreto nº 20 Igarassu PE

RECONHEÇO

HS CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Rua Joaquim Nabuco, nº 106 - Centro - Igarassu-PE | Fone/Fax: 81 3543-0073/3543-0131
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO DE SOUZA BEZERRA
e ELCIO BEZERRA COSTA dou fe.
IGARASSU/PE, 23 de Novembro de 2012
Op.:marcelo josé
Emol.:R$ 5,58 - TSNR: R$ 1,12
Marcelo José da Silva
Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE FIRMA 2 ACH033280

OAB/PE 031.538
Alissontavares de Melo Silva

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Cultural de Igarassu - SOCI, para eleição da diretoria executiva e conselho fiscal para o triênio compreendido entre 17 de julho de 2011 a 17 de julho de 2015, e aprovação da nova razão social e estatuto.

Aos 17 dias do mês de julho de dois mil e oito, nas dependências do anexo da sede social da sociedade cultural de Igarassu – SOCI, situada no Largo dos Santos Cosme e Damião, n° 114 no Sitio Histórico de Igarassu – PE, após convocação de seu presidente, reuniram-se os sócios da supracitada entidade para a realização de Assembleia Geral Ordinária para realização de eleição da nova diretoria executiva e conselho fiscal e mudança de razão social com aprovação de novo estatuto. Iniciando os trabalhos faz uso da palavra o Sr. Carlos Cavalcanti Paes Barrêtto, presidente da Soci, que inicia seu pronunciamento saudando os presentes e relatando a pauta para os trabalhos da Assembleia, que serão a eleição de uma nova direção Executiva, que gerenciara a instituição para o próximo período, como também dos conselheiros que fiscalizarão as ações dos supracitados dirigentes eleitos, salientando que a assembleia será "sui generes" devido a constar da pauta da mesma a discursão e possível aprovação da mudança de razão social da SOCI e as mudanças estatutárias provenientes de tal mudança. Pedindo a palavra o tesoureiro da SOCI Sr. Elias Marinho Ferreira expõe aos presentes que se sente prestigiado com a atual pauta, pois a mudança de razão social da SOCI, já era defendida pelo mesmo em conversas com associados e nas reuniões sociais da entidade, devido a atual nomenclatura não mais fazer alusão a atual abrangência da mesma, que hoje além do cunho cultura, realiza diversas ações de cunho social. Retomando a palavra o presidente expõe a satisfação de que o assunto mencionado pelo tesoureiro Elias Marinho já pautasse as discussões extraoficiais do meio social da SOCI, pois isso facilitará a resolução de qualquer divergência sobre o assunto.

Dando seguimento à reunião, relata que após a divulgação do edital de convocação, se apresenta para o pleito eleitoral apenas uma única chapa inscrita, esta resultada de consenso, digo consenso em prol do bem estar da SOCI, que hoje ultrapassa qualquer divergência ou melindre, outrora existente. Posta a mesma em votação foi eleita, a chapa única, por aclamação e unanimidade não lhe cabendo nenhuma contestação. Para o triênio de 2011 a 2015 com encerramento do mandato em 17 de julho de 2015, a chapa eleita é composta pelos seguintes membros: Presidente: Luciano Jose de Souza; Vice-presidente: Alexsandra Maria do Nascimento Paes Barrêtto; Secretario: Michelle Monteiro de Abreu; Seg. Secretario: Jamildo Lopes Siqueira; Tesoureiro: Elias Marinho Ferreira; Segundo Tesoureiro: Luiz Miguel da Silva; assim formando a comissão executiva. Para o conselho fiscal tomarão posse: Guilherme Jorge Paes Barrêtto Neto – Presidente; Flavio Ramos Carneiro Leão e Maria Teresa da Silva Lopes de Souza, como seus suplentes: **Lenildo Gomes da Silva**; Tereza Maria da Silva e **Elcio Bezerra Costa**. Descrita e identificada à chapa eleita, reuniu-se novamente a Assembleia Geral para a aprovação da mudança da Razão Social e aprovação do novo estatuto. Usando da palavra o Presidente Carlos Barrêtto expõe aos presentes a viabilidade da mudança da razão social de Sociedade Cultural de Igarassu – SOCI para **Associação PRÓ-CIDADANIA**, o que vira a ampliar através da nomenclatura o que de fato já permeia estatutariamente as atividades da instituição, que hoje exerce atividades com um cunho tanto cultural como social, e já ultrapassa aos limites municipais, o que sugere uma nomenclatura em nível mais Amplo. Colocadas as justificativas põe em votação o referido pleito, que é aprovado por unanimidade pelos presentes, e em numero bem superior aos dois terços exigidos estatutariamente. Assim sendo a partir desta e dos processos cartoriais, as mudanças aqui aprovadas decretam que passa então a chamar-se a que outrora se denominava de Sociedade Cultural de Igarassu – SOCI, agora **Associação PRÓ-CIDADANIA** e assim o presidente pede total atenção para a leitura do novo estatuto da Pró-Cidadania, cujo teor é o seguinte: **Estatuto da Associação. PRÓ-CIDADANIA Capitulo I Da Apresentação e Localização** Art.1° -

A Associação PRÓ-CIDADANIA é uma associação, sem fins econômicos fundada em 26 de junho de 1991, sediada na Rua Santina Gomes de Andrade,22 Beira Mar I Igarassu – PE, com foro na Comarca de Igarassu e se regerá pelo presente estatuto. **Parágrafo Único**- A **Associação PRÓ-CIDADANIA** poderá ter sedes filiais, anexos ou representações em todo território Nacional, bem como em outros países, com intuito de realizar as finalidades previstas no capitulo II. **Capitulo II Das Finalidades** Art.2° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** tem como finalidades o desenvolvimento de políticas de educação Profissional voltadas para profissionais, amadores, estudantes de musica, artes, cultura, serviço social, agronomia, direito, edificações, engenharia e afins, com circunscrição em todo Brasil, compreendendo em seu objeto a luta pela integração social e defesa da cidadania de seus associados, buscando realizações de caráter social, zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e ética. **Parágrafo único**: As Fontes de recursos que farão face as despesas concernentes à manutenção da instituição demandarão das contribuições de seus associados, doações, subvenções, do resultado operacional de suas atividades escritas no art.3°, e como também de possíveis futuras novas fontes a serem buscadas e todos aplicados nas finalidades da entidade. Art.3° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** contempla o seguinte leque de serviços e atividades prestados a seus associados, a saber: **1.**Firmar convênios com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de atividades ligadas a educação, arte, cultura, esporte, musica, direito, assistência social, projetos e ações habitacionais e afins;**2.**Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos ligados a aspectos sociais, esportivos, musicais, artísticas e habitacionais;**3.**Oferta e execução de cursos de formação, qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional para o mercado de trabalho; **4.**Intermediação de Mão de Obra qualificada;**5.**Contratação de Mão de obra qualificada em todas as áreas de educação, visando prestar serviços as escolas públicas e privadas, para esferas municipais, estaduais e federal, gerando emprego

e renda aos associados;**6.**Promoção de voluntariado;**7.**Promoção de intercambio e parcerias com escolas, fundações, universidades e instituições educacionais, sociais e culturais nacionais e estrangeiras;**8.**Financiamento, de acordo com as possibilidades, de estudos para seus associados;**9.**Promoção de inclusão social para crianças, jovens e adolescentes, idosos, deficientes físicos, povos indígenas e quilombolas;**10.**Promoção de proteção à família, a infância, a maternidade, a adolescência e ao idoso;**11.**Desenvolvimento de projetos e ações ligadas as criança e adolescentes carentes, deficientes físicos, povos indígenas e quilombolas; **12.**Promoção de ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;**13.**Promoção à integração ao mercado de trabalho;**14.**Realização e promoção de assistência social, jurídica e, ou de saúde;**15.**Realização, desenvolvimento e promoção de ações para o desenvolvimento da cultura, musica, arte, esporte, cidadania, agricultura, assistência social e habitação em todas suas estâncias; **16.**Promoção de atendimento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos;**17.**Promoção e realização de eventos educacionais, jurídicos, culturais, esportivos e Habitacionais e contratar e intermediar todo tipo de serviços para esses fins;**18.**Agenciamento e promoção de artistas, músicos, grupos culturais e profissionais da assistência social e direito no mercado de trabalho;**19.**Publicação, editoração, e registro de musicas, letras, arranjos musicais e todo tipo de peças e publicações musicais de artistas e grupos culturais;**20.**Promoção de projetos e atividades esportivas;**21.**Desenvolvimento e execução de projetos habitacionais;**22.**Desenvolvimento e execução de projetos agrícolas e produtivos;**23.**Promoção de convênios e captação de recursos para construção de Unidades Habitacionais para seus associados; Art.4° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. Art.5° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** a fim de cumprir sua(s) finalidade(s), poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e anexos, quantas se fizerem necessárias, as

quais se regerão pelo regimento interno. Art.6°- A **Associação PRÓ-CIDADANIA** no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art. **7° - A Associação PRÓ-CIDADANIA** poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento; Art. 8° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** a fim de cumprir sua(s) finalidade(s) poderá criar núcleos anexos, para ampliação dos sócios, das atividades e dos atendimentos oferecidos aos mesmos, em todo território nacional e em países estrangeiros; Art. 9° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** cobrará dos seus sócios, quando no comprimento dos itens 4,5, 17, 18, 19 do art.3°, a taxa administrativa de 5% por cento do valor do contrato, para utilização na manutenção de suas atividades sociais. **Capitulo III Dos Associados** Art. 10° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** é constituída por sócios de qualquer Nacionalidade, contando que sua situação seja de legalidade em nossa pátria brasileira. Art. 11° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** contemplará as seguintes categorias de associados; **1.Fundadores**- Os que assinaram a ata de fundação da **Associação PRÓ-CIDADANIA.2.Beneméritos**-Aqueles aos quais á Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados a **Associação PRÓ-CIDADANIA.3.Honorários**-Aqueles que se fizerem credores dessa honraria por serviços de notoriedade prestados a **Associação PRÓ-CIDADANIA,** por proposta da diretoria a Assembleia Geral;**4.Contribuintes**- Os que estiverem cadastrados e em dias com suas obrigações sociais; Art. 12° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** terá como direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **I**-Votar e ser votado para cargos eletivos; **II**-Tomar parte nas Assembleias Gerais; **III**-Frequentar as dependências da sede social e usufruir o que lhe for oferecido na mesma, conforme cronograma e prévio agendamento; **IV**-Fazer sugestões a diretoria, no intuito de engrandecimento da instituição **Sociedade PRÓ-CIDADANIA. Parágrafo Único**- Os associados beneméritos e honorários não terão direito a votar e ser votados. Art. 13° - **Associação PRÓ-CIDADANIA** terá como deveres dos associados quites com suas obrigações sociais: **I**-Cumprir as disposições

estatutárias e regimentais; **II**-Acatar as decisões da diretoria; **III**-Zelar pelo patrimônio da instituição, indenizando-a pelos prejuízos que por ventura venha a causar; **IV**-Manter a ordem, moral e disciplina; **Parágrafo Único**- Havendo justa causa, o associado poderá ser advertido, suspenso oi excluído da **Associação PRÓ-CIDADANIA** por decisão da diretoria, após direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, num prazo de 72 horas da decisão da diretoria, via oficio, pelo sócio punido. Art. 14° - **As penalidades por infração do disposto neste estatuto e regimento serão aplicadas da seguinte forma: a)**Advertência; **b)**Suspensão; **c)**Exclusão **I**-*Advertência* – Será aplicada nos casos do comportamento irregular tais como: desrespeito ao estatuto e regimento, indisciplina e insubordinação as determinações de bom uso do patrimônio da entidade, bem como atentar contra as regras de convivência e respeito em entre os sócios; **II**-*Suspensão* - Será aplicada por tempo que convier aos interesses da **Associação PRÓ-CIDADANIA,** nos caos de reincidência dos comportamentos mencionados no item I, ou por decisão da diretoria. **III**-*Exclusão*- Será aplicada pela diretoria quando o sócio: **a)**Atentar contra o credito, moral ou concedido, digo conceito publico da instituição, por palavras ou ações; **b)**Prejudica a entidade, quer através de ações diretas ou indiretas; **c)**Atenta contra moral ou promove discórdia dentro ou fora do ambiente social envolvendo os sócios; **d)**Desrespeita conscientemente e de forma direta e publica, e ser contrapor a seguir as regras estatutárias. Art. 15° - os Associados da **Associação PRÓ-CIDADANIA** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. **Capitulo IV, Da Administração** Art.16° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** será administrada por: **I**-Assembleia Geral; **II**-Diretoria; e **III**-Conselho Fiscal. Art.17 º - A Assembleia Geral é órgão soberano de instituição. Constituindo-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários. Art. 18º - Compete a Assembleia Geral: **I**-Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; **II**-Destituir os administradores; **III**-Apreciar recurso contra decisões da diretoria; **IV**-Decidir sobre reformas do Estatuto; **V**-Conceder títulos de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria; **VI**-Decidir

sobre a extinção da Entidade, nos Termos do Artigo 33; **VII**-Aprovar ou Recusar Contas; **VIII**-Aprovar o Regimento Interno; Art. 19° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao final de cada mandato para realizar a eleição das novas diretorias. Art. 20° - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: **I**-Pelo Presidente da Sociedade Pró-Cidadania; **II**-Pela Diretoria; **III**-Pelo Conselho Fiscal; **IV**-Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais; Art. 21° - A convocação da Assembleia Geral deverá se feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 dias. **Parágrafo Único**- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação como a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a lei de Quórum Especial. Art. 22° - A diretoria da **Associação PRÓ-CIDADANIA** será constituída por: **I**- Presidente; **II**-Vice-Presidente; **III**-Secretário; **IV**-Segundo Secretario; **V**-Tesoureiro; **VI**-Segundo-Tesoureiro. **Parágrafo Único**- O mandato da diretoria será de 04 anos, cabendo reeleição. A posse do Vice-presidente, bem como segundo-secretario e segundo-tesoureiro, acontecera de forma imediata a vacância do cargo, necessitando apenas de desistência ou abdicação do cargo pelos titulares, sendo essa desistência realizada através de documento enviado pelo mesmo, com firma reconhecida em cartório, onde expressa seu desligamento das funções lhe confiadas em eleição. A assim dispensando nova eleição ou assembleia geral apenas para caso em loco. Art. 23° - Compete a Diretoria: **I**-Elabora e executar o programa anual de atividades; **II**- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório sempre que solicitado; **III**- Estabelecer o Valor da Contribuição para os sócios Contribuirem, digo Contribuintes, e sua forma de cobrança, ou seja, se mensal, semestral ou anual; **IV**- Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum; **V**- Contratar e Demitir Funcionários; **VI**- Aplicar as penalidades previstas no Art.14° desse Estatuto; **VII**-Convocar a Assembleia Geral, quando necessário. Art. 24° - A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez ao ano. Art. 25° - Compete ao Presidente: **I**-Representar a

Sociedade Pró-Cidadania ativa e passivamente, judicial e Extrajudicialmente; II-Cumprir e fazer este Estatuto e o Regimento Interno; III-Convocar e Presidir a Assembleia Geral; IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V- Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, ordens de serviço e títulos que representem obrigações financeiras da Sociedade Pró-Cidadania. Art. 26° - Compete ao Vice-Presidente: I-Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; II-Assumir o Mandato de imediato, em caso de vacância, até o seu termino; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 27° - Compete ao Secretário: I-Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II-Publicar todas as noticias das atividades da entidade; III-Organizar e guardar toda documentação da entidade, com exceção da documentação financeira. Art. 28° - Compete ao Segundo Secretario: I-Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos; II-Assumir o Mandato de imediato, em caso de vacância, até o seu termino; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretario. Art. 29° - Compete ao Tesoureiro: I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II-Pagar as Contas autorizadas pelo Presidente; III-Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV-Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V-Apresentar Anualmente o balancete ao Conselho Fiscal; VII-Conservar, sob sua guardar e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VIII-Manter todo numerário em estabelecimento de credito; IX-Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **Associação PRÓ-CIDADANIA**. Art. 30° - Compete ao Segundo Tesoureiro: I-Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II-Assumir o Mandato de imediato, em caso de vacância, até o seu termino; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro. Art. 31° - O conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral: I-O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; II-Em caso de

Vacância. O mandato será assumido, de imediato, pelo respectivo suplente ate seu termino. Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal: **I**-Examinar os livros de escrituração da entidade; **II**-Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; **III**-Apreciar relatórios de relatórios de despesas e receitas, sempre que solicitados; **IV**-Opinar Sobre aquisição e alienação de bens, sempre que necessário. **Parágrafo Único**- O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (12) Meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 33° - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 34° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 35° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** manter-se-á como descrito no parágrafo único do art.2°, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades e objetivos institucionais, no território nacional. **Capitulo V, Do Patrimônio** Art. 36° - O patrimônio da **Associação PRÓ-CIDADANIA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Art. 37° - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade publica. **Capítulo VI, Das Disposições Gerais** Art. 38° - A **Associação PRÓ-CIDADANIA** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Art. 39° - O presente Estatuto poderá ser reformulado. Em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em na data de seu registro em cartório. Art. 40° - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente foi aprovado em Assembleia Geral realizada no

dia 17/06/2011. Igarassu, 17 de Junho de 2011. Terminada a leitura, descrita e identificada e posta novamente em votação, é aprovado o estatuto lido por unanimidade dos presentes. Para constar eu Alexsandra Maria do Nascimento Paes Barretto, Secretaria "ad hoc", lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Igarassu PE 16 de julho de 2011.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Rua Joaquim Nabuco, 105 - IGARASSU-PE
Telefax : (081) 3543-0073 / 3543-0013
Titulo Protocololado sob n.: 10484
do Livro A-4. e REGISTRADO no Livro : A-
sob. n.:00360-J, em 23 Nov 2012.
o que certifico e dou fe.
Oficial / Substituto do RTD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ACJ016102

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE
OFÍCIO ÚNICO
Rua Joaquim Nabuco, nº 105 - Centro
Igarassu-PE - CEP nº 53.610.070
Telefones: (81) 3543.0073 - (0013)
Bel. Hélio Guido Castro Santoianni
TABELIÃO
1º Bel. Manuel José da Silva Filho
2º Bel. Carlos Frederico Moura Santoianni
3º Bel. Ana Cláudia Santos Lima
4º Bel. Flávio do Nascimento Alves
SUBSTITUTOS
José Antônio de Oliveira
Antônio Carlos Correa de Oliveira Araújo
Thais Cristina da Silva Gomes
Joseane José das Neves
Marcelo José da Silva
ESCREVENTES AUTORIZADOS

PRÓ-CIDADANIA

"Termo de Posse"

Aos 18(dezoito) dias do mês de julho de dois mil e onze, compareceram no anexo da nossa sede social, com endereço no Largo de Santos Cosme e Damião, S/N, Sitio Histórico de Igarassu PE. Os senhores Luciano Jose de Souza; Alexsandra Maria do Nascimento Paes Barrêtto; Michele Monteiro de Abreu; Jamildo Lopes Siqueira; Elias Marinho Ferreira; Luiz Miguel da Silva; Guilherme Jorge Paes Barrêtto Neto; Flavio Ramos Carneiro Leão; Maria Teresa da Silva Lopes de Souza; Manuel Antunes Souza de Araújo; Paulo de Souza Bezerra e Elcio Bezerra Costa, para tomarem posse dos cargos para os quais foram eleitos na assembleia geral ordinária realizada no dia 17 de Julho de 2011, para o quadriênio compreendido entre 17 de julho de 2011 à 17 de julho de 2015, conforme a ata lavrada no presente livro, que ao assinarem este termo de posse ficam automaticamente empossados. Para constar eu, Cassio Roberto da Silva Oliveira, secretaria "ad hoc", lavrei o presente termo que vai assinada por mim e pelos empossados. Igarassu PE 18 de julho de 2011.

RECONHEÇO

Presidente: Luciano José de Souza

RECONHEÇO

Vice-presidente: Alexsandra Maria do Nascimento Paes Barrêtto

RECONHEÇO

Secretario: Michelle Monteiro de Abreu

RECONHEÇO

Segundo-Secretario: Jamildo Lopes Siqueira

RECONHEÇO

Tesoureiro: Elias Marinho Ferreira

RECONHEÇO

Segundo-Tesoureiro: Luiz Miguel da Silva

Rua Santina Gomes de Andrade, 22 Beira Mar I Igarassu PE CNPJ: 69930345/0001-40 Lei de Utilidade Pública Municipal N°2189/95 Registro COMDICA: 004/1997. E-mail: bmhvl@yahoo.com.br Fone: 081/87237138

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e treze, na sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.811/2013, de autoria da Vereadora Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira, o qual altera a redação do Art. 1º da Lei 2.189/95, de 15 de agosto de 1995 e dá outras providências, ocasião em que o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, designou o Vereador José Edson Martins para a função de relator, o qual apresentou o seguinte relatório:

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.811/2013, de autoria da Vereadora Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira, não encontramos qualquer inconstitucionalidade ou irregularidade que vá de encontro a sua aprovação. Verificando ainda que foi obedecida a técnica legislativa na elaboração do mesmo, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe e no mérito o acolhe.

José Edson Martins
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de junho de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Presidente

José Edson Martins
Relator

Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e treze, na sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.811/2013, de autoria da Vereadora Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira, o qual altera a redação do Art. 1º da Lei 2.189/95, de 15 de agosto de 1995 e dá outras providências, ocasião em que o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, designou o Vereador José Edson Martins para a função de relator, o qual apresentou o seguinte relatório:

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.811/2013, de autoria da Vereadora Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira, não encontramos qualquer inconstitucionalidade ou irregularidade que vá de encontro a sua aprovação. Verificando ainda que foi obedecida a técnica legislativa na elaboração do mesmo, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe e no mérito o acolhe.

José Edson Martins
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de junho de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Presidente

José Edson Martins
Relator

Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente